PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.248 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 978, de 01 de Julho de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 978, de 01 de Julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º- (...)

VII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços." (NR)

"Art. 5º- Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso." (NR)

"Art. 6º- É criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente e paritário." (NR)

"Art. 7º- O Conselho Municipal do Idoso é composto de 10 (dez) membros, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Esportes e Fazenda, indicados pelo Secretário;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso I, a nomeação recairá sobre servidor integrante da respectiva Secretaria." (NR)

.....

"Art. 9º- As Secretarias Municipais das áreas de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Esportes e Fazenda devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando o desenvolvimento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso." (NR)

"Art. 10 – (...)

I – na área de Desenvolvimento Social:" (NR)

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 25 de Junho de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal